



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE E A EMPRESA _____ NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, sediada à Av. Primeira Radial, nº 586, Bairro Set Pedro Ludovico, CEP 74.820- 300 - Goiânia-GO, neste ato neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º xxx.338.877-xx, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ ALBERTO D'ÁVILA DE ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º xxx.323.431-xx, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à _____, neste ato representa por _____, inscrito no CPF sob n.º _____, doravante designada CONTRATADA, decorrente da Dispensa de licitação, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de Kit de crachá de identificação funcional personalizado, sem chip de memória, sem perfuração e sem tarja, contendo além do crachá, cordão digital personalizado para crachá com argola e jacaré em metal; porta crachá em PVC rígido, porta crachá retrátil personalizado com alça plástica em PVC flexível com botoeira, para atender ao Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás – Ipasgo Saúde, e demais unidades descentralizadas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as disposições, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

1.1. Planilha Descritiva

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Kit de crachá de identificação funcional personalizado, sem chip de memória, sem perfuração e sem tarja, contendo além do crachá, cordão digital personalizado para crachá com argola e jacaré em metal, porta crachá em PVC rígido, e porta crachá retrátil personalizado com alça plástica em PVC flexível com botoeira.	1000	KIT	R\$12,10	R\$12.100,00
TOTAL:					R\$ 12.100,00

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Crachá de identificação funcional personalizado, sem chip de memória, sem perfuração e sem tarja:

- a) Cartão em PVC personalizado, sem chip de Memória e sem tarja;
- b) Material: PVC;
- c) Tamanho: 86mm Largura x 54mm Profundidade x 1mm Altura;
- d) Peso: mínimo de 5.5 g;
- e) Impressão: resolução mínima de 600 dpi (seiscentos pontos por polegada), com impressão de dados fixos e variáveis, foto digitalizada, impressão térmica colorida na frente e preto no verso;
- f) Proteção: frente 100% Overlay, com proteção total e verso camada de adesivo;
- g) Modelo: Anexo I do Termo de Referência.

1.2.2. Cordão digital para crachá personalizado:

- a) Cordão de tecido 100% acetinado com personalização digital por sublimação nos 2 lados, acabamento em metal, com argola e presilha (jacaré) em metal, para prender o crachá;
- b) Personalizado com a logomarca do Ipasgo Saúde (Guia de marca do Ipasgo Saúde);
- c) Medidas: 80cm de comprimento e 20mm de largura;
- d) Cor: verde (Guia de marca do Ipasgo Saúde);
- e) Modelo: Anexo II do Termo de Referência.

1.2.3. Porta crachá em PVC rígido (Protetor de Crachá):

- a) Material: PVC rígido, injetado em polipropileno;
- b) Cor: Leitoso transparente;
- c) Modelo para utilização na vertical;
- d) Tamanho: interno - 54mm (largura) x 86mm (comprimento); externo - 54,5mm (largura) x 87mm (comprimento);
- e) Acabamento com furo ovoide;
- f) Modelo: Anexo III do Termo de Referência.

1.2.4. Porta crachá retrátil personalizado com alça plástica em PVC flexível com botoeira:

- a) Material: Plástico personalizado com a logo do Ipasgo Saúde;
- b) Cor: verde #1a9938 (Conforme Guia de marca do Ipasgo Saúde);
- c) Roller clip com extensor em nylon (após puxar é recolhido automaticamente);
- d) Presilha metálica na parte traseira;
- e) Alça plástica leitosa com botão;
- f) Medida aproximada para gravação (CxL): 1,8 cm;
- g) Tamanho total aproximado (CxL): 4,3 cm x 3,1 cm;
- h) Peso aproximado: 9g;
- i) Modelo: Anexo IV do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Durante toda a vigência do contrato, como a entrega será por demanda, a qualquer momento, o Gestor do contrato poderá solicitar amostras dos itens descritos no subitem 1.1 deste Contrato, para instruir novas solicitações de entrega. Caso não haja conformidade com as amostras apresentadas inicialmente, deverá a empresa CONTRATADA providenciar a imediata substituição dos produtos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e/ou a rescisão contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste Contrato, sob demanda de forma fracionada, conforme necessidade do Ipasgo Saúde, após Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do Contrato, já que os crachás são personalizados.

3.2. Da entrega dos crachás, cordões e demais acessórios:

- 3.2.1. A entrega dos crachás, cordões e demais acessórios deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de Serviços ou termo equivalente pela empresa CONTRATADA;
- 3.2.2. No ato da entrega os itens serão recebidos provisoriamente;
- 3.2.3. O objeto deverá ser entregue na Gerência de Gestão de Pessoas, bloco 4, 3º andar localizada na Sede Administrativa do Ipasgo Saúde, localizado na Av. Primeira Radial, nº 586, Bloco, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-300, Goiânia/GO, em horário comercial das 9 horas às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira, mediante prévio agendamento com o (a) Gestor (a), através do telefone (62) 3238-2636;
- 3.2.4. Após o recebimento provisório caberá ao responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta do fornecedor;
- 3.2.5. Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta do fornecedor, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de correção e solução do CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA;
- 3.2.6. Os produtos e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório ou da entrega do produto ou serviço corrigido ou substituído, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação do mesmo;
- 3.2.7. O recebimento por demanda, ou seja, entrega fracionada do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 3.2.8. Os itens entregues deverão ser novos, de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios, que impeçam ou reduzam a sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas
- 3.2.9. A CONTRATADA deverá oferecer garantia legal dos produtos.
- 3.2.10. A requisição e recebimento dos produtos e serviços contratados será realizado pelo gestor e fiscal do contrato;
- 3.2.11. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE sobre eventuais atrasos na entrega do objeto. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da CONTRATADA:

- 4.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Contrato e do Termo de Referência, e entregar o objeto em conformidade com os prazos, local e quantidades estipuladas;
- 4.2. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições pactuadas;
- 4.4. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Contrato;
- 4.5. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas;
- 4.6. Responder por danos a bens móveis e avarias, bem como a desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e/ou prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade;
- 4.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.8. Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- 4.9. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora adquirido, tais como fretes, impostos, seguros, encargos fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Ipasgo Saúde;
- 4.10. Fornecer o objeto do presente ETP descrito no item 6, com qualidade e eficiência;
- 4.11. Evitar a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

4.12. A CONTRATADA deverá observar as normas de suas instalações, bem como, no que se refere a armazenagem do objeto;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São deveres do CONTRATANTE:

- 5.1. Conferir, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Contrato;
- 5.2. Fiscalizar e inspecionar o produto fornecido, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, quando este não atender às exigências;
- 5.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 5.4. Encaminhar notificação para a CONTRATADA, caso descumpra alguma de suas obrigações;
- 5.5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução de entrega do objeto;
- 5.6. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições e manuseio do produto fornecido, desde que não contrariem o interesse da Administração;
- 5.7. Pagar à CONTRATADA pelos produtos que efetivamente venha a ser entregues, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;
- 5.8. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega do objeto e/ou descumprimento de cláusulas previstas no presente Contrato;
- 5.9. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas em contrato e na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

- 6.1. O CONTRATANTE agirá como “CONTROLADOR” no sentido estrito da LGPD;
- 6.2. A CONTRATADA agirá como “OPERADOR” nos termos definidos na LGPD;
- 6.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual;
- 6.4. A CONTRATADA e o CONTRATANTE obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;
- 6.5. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;
- 6.6. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do instrumento contratual;
- 6.7. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual;
- 6.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;
- 6.9. A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério do CONTRATANTE, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto do instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;
- 6.10. A CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do instrumento contratual;
- 6.11. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual, tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento;

8.6.12. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, o CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

8.6.13. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

6.14. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;

6.15. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores;

6.16. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

6.17. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades;

6.18. É vedado à Contratada a realização de cópia, réplica, extração, armazenamento para uso próprio ou de terceiros ou qualquer tipo de reprodução dos dados pessoais acessíveis em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato para quaisquer finalidades que não estejam abrangidas na execução das atividades contratadas.

6.19. Será exigida a assinatura de Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato e cabendo ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA a assinatura, sempre, da versão mais atualizada, anexo V.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado sob demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura, condicionado ao atesto da despesa pela unidade responsável;

7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

7.3. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento;

7.4. Por ocasião da apresentação da proposta a(s) os fornecedores deverá(ão) apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário;

7.5. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a Contratada deverá informar o(a) Gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do Instituto e a alteração seja realizada;

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa - negativa (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7. O Ipagso Saúde não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA;

7.8. O Ipagso Saúde poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;

7.9. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e conseqüente aceite do CONTRATANTE;

7.10. No caso de eventual atraso no pagamento pelo Ipagso Saúde, salvo em situações excepcionais em que o mesmo esteja impossibilitada de fazer a execução, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento;

7.11. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times (I/365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da contratação, através de publicação de portaria específica.

8.2. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto.

8.3. Compete ao gestor:

- a) Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo as especificações e preços contratados;
- b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
- c) Conhecer detalhadamente o local e a execução do serviço;
- d) Assegurar a perfeita execução do objeto, verificando, permanentemente, o cumprimento das obrigações relativas ao Contrato;
- e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência do Contrato;
- g) Glosar pagamentos em razão de descumprimento das cláusulas contratuais;
- h) Propor aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- i) Indicar o colaborador que poderá auxiliar na fiscalização do Contrato;
- j) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
- k) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

8.4. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina em lei.

8.5. O Fiscal de contrato atuará pontualmente acompanhando, inspecionando, examinando e verificando a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Ele subsidiará a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

9 - CLÁUSULA NONA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

9.1. O valor total do Contrato será de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Ipasgo Saúde.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta contratação; e

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; e

11.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA;

11.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do contrato, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

12.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;

12.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

12.4. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

12.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

12.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no item 12.1.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. A pretensa contratação tem previsão da garantia legal dos produtos do fabricante, neste caso, devendo-se observar o mínimo descrito pelo Código de Defesa do Consumidor quando se tratar de defeitos, avarias, falhas etc., sobre todos os itens contratados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

14.1. Durante a execução do objeto do contrato, a CONTRATADA e seus colaboradores estão obrigados a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do Ipasgo Saúde.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência de uma das partes, com justificativa plausível, desde que não gere prejuízo a outra parte, devendo as tratativas para rescisão se iniciarem com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo CONTRATANTE.

15.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e

15.5. Indenizações e multas, se houver.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual;

16.2. O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão a qualquer momento, determinarem acréscimo do objeto contratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, desde que justificado e acordado entre as partes;

16.3. O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão a qualquer momento, determinarem a supressão do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que justificado e acordado entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

17.1. Fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência e seus anexos e

b) Proposta de Preços.

18. DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Contrato e do Termo de Referência, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos;

18.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, será sempre consultada a Gerência de Gestão de Pessoas – GEGP, sendo desta o parecer definitivo;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGISTRO E FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO

Presidente do IPASGO SAÚDE

LUIZ ALBERTO D'ÁVILA DE ARAUJO

Diretor de Administração e Finanças do Ipasgo Saúde

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

CPF

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA
- GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2636.



Referência: Processo nº 202321477004241



SEI 53679524